

**LEI Nº. 679, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE  
USO DE BEM IMÓVEL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Uso à empresa AÇO FORT FERRAGENS EIRELI, CNPJ nº 14.265.538/0001-32, Representada por seu proprietário Wellington Vieira do Nascimento, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 264, Centro, CEP: 78.835-000, São Pedro da Cipa-MT, do seguinte bem imóvel localizado no Distrito Industrial de São Pedro da Cipa:

**I** – O Lote de nº 01 da quadra 03, sendo: Frente 35,74m, Fundos 29,93m, Direito 59,93m, Esquerdo 46,19m+17,31m. Área total: 2.207,55m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da CESSÃO DE USO, destina-se única e exclusivamente à instalação de unidade industrial que exerce sua atividade na área metalúrgica, com área inicial construída de 78m<sup>2</sup>, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

**Art. 4º.** A empresa beneficiária fica obrigada a dar início às obras de construção civil do empreendimento sobre o imóvel cedido, após a formalização do Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias e 01 (um) ano** para iniciar as atividades industriais no local;

**Parágrafo único.** Poderá ser concedida prorrogação para início das obras de edificação em **60 (sessenta) dias**, desde que justificada pelo empreendedor por escrito, devendo ser aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

**Art. 5º.** O imóvel objeto da presente cessão de uso não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes.

**Art. 6º** Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

**I** – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

**II** – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 7º.** Fica expressamente estabelecido que a cessão de uso do imóvel será revogada nas seguintes hipóteses:

**I** - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no **projeto apresentado** nesta municipalidade;

**II** - não cumprimento dos prazos estipulados;

**III** - paralisação das atividades por período superior a **12 (doze) meses**;

**IV** - falência da empresa;

**V** - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

**VI** - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

**VII** – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

**VIII** – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

**IX** - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

**§1º.** A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem

qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§2º. Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

§3º. Fica autorizado à cedente realizar vitorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

**Art. 8º.** No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

**Art. 9.** Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, inciso primeiro o mesmo deverá gerar **no mínimo 02 (dois)** novos postos de trabalho, sendo 50% dos empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

**Art. 10.** O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 11.** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**